



# Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

São Paulo, 01 de março de 2020.

## CIRCULAR N.º 07/2020

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01.03.2020 a 28.02.2021

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDESP – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º de março de 2020**.

### AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.252,48 (UM MIL,DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

**EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO:** No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	1.891,08
BABÁ (02 OU MAIS CRIANÇAS)	2.640,92
COPEIRA	2.363,85
COZINHEIRA FORNO E FOGÃO	2.363,85
CUIDADOR DE IDOSOS	2.719,20
DOMÉSTICAS	2.009,53
GOVERNANTA	5.908,08
MOTORISTA	2.955,07
CASEIRO	1.655,21

**REAJUSTE SALARIAL:** Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de março, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses (**3% - TRÊS POR CENTO**).

**DIARISTAS:** A partir de 1 de março de 2020, deverá ser praticado, nas cidades abrangidas pela presente Convenção, o valor mínimo de R\$120,00 (Cento e vinte reais), como base para cálculo do serviço diário realizado, quais sejam: faxineira, passadeira, lavadeira, cozinheira, copeira e outros.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se diarista a pessoa que presta serviço doméstico de forma eventual, sendo considerada pela legislação previdenciária como autônoma e não empregada doméstica, executando

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -  
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



## **Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo**

trabalhos rotineiros de limpeza em geral.

Parágrafo segundo: O benefício “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL E CULTURAL” previsto na cláusula 20ª da presente Convenção Coletiva, poderá, a critério do empregador, ser concedido em favor da diarista.

**ALIMENTAÇÃO:** O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 154,50 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

**PRAZOS E MULTAS:** Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

**MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):** O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL E CULTURAL:** As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora, ora instituído “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL E CULTURAL”, com o objetivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, bem como acesso ao lazer e a cultura, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (art. 1º, III, Constituição Federal).

- a) Manutenção da renda familiar: pagamento efetuado na hipótese de morte natural ou acidental, consistindo em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, sendo a primeira em 30 (trinta) dias da data da comunicação da ocorrência;
- b) Pagamento cesta básica: pagamento efetuado nas hipóteses de morte natural ou acidental, consistindo em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada, sendo a primeira em 30 (trinta) dias da data da comunicação da ocorrência.
- c) Auxílio Natalidade: pagamento efetuado ao empregado, em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de nascimento de filho do trabalhador.
- d) Auxílio Funeral: pagamento efetuado ao espólio do empregado falecido, em parcela única de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -  
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



## **Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo**

- e) Auxílio Farmácia Natalidade: pagamento efetuado ao empregado, em parcela única de R\$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de nascimento de filho trabalhador.
- f) Reembolso de Verbas Rescisórias: pagamento efetuado ao empregador, quando houver desligamento do empregado; em parcela única de até R\$ 1.000,00 (Um Mil Real);
- g) Benefício Empregador Conectado: Conexão direta entre empregador e empregado, por meio do aplicativo da GESTORA (BENSOCIAL);
- h) Registro de Ponto Remoto: Serviço disponibilizado para o empregador controlar a folha de ponto do empregado, por meio do Aplicativo da GESTORA (BENSOCIAL);
- i) Clube de Descontos para Compras on-line: Convênio com os melhores fornecedores do mercado, para compras on-line com excelentes descontos para os beneficiados da GESTORA (BENSOCIAL);
- j) Medicina e Segurança do Trabalho: A GESTORA ficará responsável pelo pagamento dos valores despendidos com os exames de Admissão, Demissão e Periódicos, exigidos por Lei, do empregado beneficiado.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- I) 1ª parcela (2%) – será descontada do empregado em ABRIL e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2020.
- II) 2ª parcela (2%) – será descontada do empregado em JULHO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2020.
- III) 3ª parcela (2%) – será descontada do empregado em OUTUBRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2020.
- IV) 4ª parcela (2%) – será descontada do empregado em JANEIRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2021.

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Os empregadores e escritórios de contabilidade recolherão e descontarão em única parcela a contribuição confederativa dos empregados equivalente a 3% (três por cento) do total bruto dos salários, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 2% do montante, acrescido de 1% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada. O recolhimento deverá ser efetuado em uma única vez no mês de Dezembro, até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2020, através de guias próprias da entidade sindical profissional.

**Atenciosamente,**

**A Diretoria.**

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -  
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br